



*PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP*

LEI N.º 3.881, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015
Projeto de Lei n.º 13/15

Institui, no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul, a política municipal do voluntariado e exercício de cidadania, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei regulamenta as condições e os procedimentos para autorização da prestação do serviço voluntário, assim definido pela Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Vargem Grande do Sul.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da Definição e da Natureza

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 9.608, de 18/02/1998, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a qualquer dos órgãos que integram a estrutura organizacional da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Município de Vargem Grande do Sul, nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, cultura, recreação ou meio ambiente, bem como de assistência, promoção e defesa social, entre outras compatíveis.

Parágrafo Único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Seção II
Dos Requisitos e dos Procedimentos

Art. 3º O interessado em prestar serviço voluntário nos órgãos de uma das entidades relacionadas no art. 1º desta lei deve protocolar requerimento expresso, indicando a área em que desejaria atuar e as atividades que pretende desenvolver, acompanhado das cópias dos seguintes documentos:

I – documentação civil: documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional com foto, Cadastro Nacional de Pessoa Física, Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição;

II – documentação de idoneidade: declaração de idoneidade e atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;

III – atestado de saúde física e mental.

§ 1º Uma vez protocolado o requerimento nos termos deste artigo, o mesmo deve ser autuado e destinado ao respectivo departamento para manifestação quanto à disponibilidade e interesse e para informar a descrição pormenorizada das atividades a serem desenvolvidas pelos prestadores de serviços voluntários.

§ 2º Após a manifestação de que trata o § 1º deste artigo, o processo deve ser encaminhado ao Departamento de Administração para os fins do art. 4º desta lei.

§ 3º Cumpridas todas as formalidades legais, será celebrado o Termo de Adesão o qual deverá ser assinado pelos prestadores de serviços voluntários, pelo diretor do departamento onde haverá a prestação do serviço voluntário, bem como pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º Fica vedado o exercício do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional ou servidor público vinculado às entidades referidas no art. 1º desta lei.

Art. 5º O serviço voluntário deve ser exercido mediante a celebração do Termo de Adesão a que se refere o anexo desta lei, dele devendo constar, no mínimo:

I - o nome e a qualificação completa do prestador de serviços voluntários;

II - o local, o prazo, a periodicidade semanal e a duração diária da prestação do serviço;

III - o objeto e as condições de seu exercício, a definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;

IV - os direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários, bem como as demais condições previstas desta lei;

V - a ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de seu trabalho voluntário, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação, da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido.

Art. 6º Incumbe aos departamentos municipais, e órgãos a estes equivalentes, no âmbito da Administração Direta e Indireta, observadas suas respectivas competências, quando vinculadas às áreas de atuação relacionadas no art. 1º desta lei:

I - autorizar a celebração do Termo de Adesão com o prestador de serviço voluntário;

II - dispor sobre a organização e o gerenciamento do corpo de prestadores de serviços voluntários sob suas respectivas responsabilidades;

III - estabelecer as atividades que podem ser exercidas voluntariamente, sem que ocorra a substituição de trabalho próprio de qualquer categoria profissional ou servidor público vinculado às entidades referidas no art. 1º desta lei;

IV - fixar, quando for o caso, outros requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário em razão de eventuais especificidades de cada órgão;

V - designar, para coordenar o prestador de serviço voluntário, agente público de seu quadro de pessoal, ao qual compete zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes desta lei, sob pena de responsabilidade funcional.

Seção III Dos Deveres do Voluntário

Art. 7º São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento:

- I - manter comportamento compatível com sua atuação;
- II - ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- III - identificar-se, mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a seu serviço;
- IV - tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem assim os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
- V - exercer suas atribuições, conforme previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pelo órgão ao qual se encontra vinculado;
- VI - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
- VII - reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;
- VIII - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

Art. 8º É vedado ao prestador de serviços voluntários:

- I - exercer funções privativas de categoria profissional ou de servidor público vinculado às entidades referidas no art. 1º desta lei;
- II - identificar-se, invocando sua condição de voluntário, quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias;
- III - receber, a qualquer título, bens, valores ou remuneração pelos serviços prestados voluntariamente.

Art. 9º Deve ser desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas nesta lei.

Parágrafo Único. Fica vedada a concessão de nova autorização para serviço voluntário ao prestador de serviços voluntários desligado na forma deste artigo.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 A prestação de serviços voluntários tem prazo de duração de até 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do departamento municipal ao qual se vincule o serviço, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único. O Termo de Adesão pode ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 11 Ao término da prestação dos serviços voluntários, desde que não inferior a período de 1 (um) mês, deve o órgão municipal, a pedido do interessado, emitir declaração de sua participação no serviço voluntário instituído por esta lei.

Art. 12 Cabe ao Departamento de Administração, através de seu setor competente, manter banco de dados atualizado dos prestadores de serviços voluntários, contendo, no mínimo, nome, qualificação, endereço residencial, data de admissão, atividades desenvolvidas, bem como a data e o motivo da saída do quadro de voluntários.

Art. 13 Os departamentos municipais e as demais entidades mencionadas no art. 1º desta lei têm o prazo de 30 (trinta) dias para adequar seu serviço de voluntariado às normas constantes nesta lei.

Art. 14 As Autarquias e Fundações Públicas poderão instituir normas complementares sobre a prestação de serviço voluntário em razão de suas peculiaridades organizacionais e institucionais, observadas as normas gerais estabelecidas nesta lei e na Lei Federal nº 9.608, de 18/02/1998.

Art. 15 O Poder Executivo poderá baixar regulamento para melhor adequação desta lei.

Art. 16 As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da seguinte dotação:

0346 02.03 04.122.0103 20043390390000000000.01.0110 O.Serv.Terc.P.J. DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 24 de fevereiro de 2015.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 24 de fevereiro de 2015.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

ANEXO ÚNICO
TERMO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O **MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL**, inscrito sob o CNPJ nº 46.248.837/0001-55, com sede na Praça Washington Luiz, nº 643, Centro, CEP: 13.880-000, neste ato representado pelo(a) Diretor(a) Municipal _____, nomeado pela Portaria nº _____ e pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, neste instrumento denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, CPF nº _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, residente nesta cidade, na _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, prestador(a) de serviço voluntário, por este instrumento denominado(a) **VOLUNTÁRIO(A)**, celebram entre si, observado o Processo Administrativo nº ____/____/____, o presente **TERMO DE ADESÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e na Lei Municipal nº ____/____/____, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O trabalho voluntário a ser prestado ao **MUNICÍPIO**, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e da Lei Municipal nº ____/____/____, é atividade não remunerada, prestada nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, cultura, recreação ou meio ambiente, bem como de assistência, promoção e defesa social, entre outras compatíveis, e não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O trabalho voluntário será prestado, junto ao Departamento de _____, no órgão/área _____, com a(s) seguinte(s) tarefa(s) específica(s):

_____.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As atividades do(a) **VOLUNTÁRIO(A)** serão cumpridas nos seguintes dias e horários:

_____.

CLÁUSULA QUARTA:

Além dos deveres e das proibições previstos na Lei Federal nº ____/____/____ e das atribuições definidas neste **TERMO DE ADESÃO**, são obrigações do(a) **VOLUNTÁRIO(A)**:

- 4.1 - Cumprir fielmente a programação do trabalho voluntário, comunicando ao Departamento Municipal de _____ qualquer evento que impossibilite a continuação das suas atividades;
- 4.2 - Atender às normas e aos regulamentos do **MUNICÍPIO**, principalmente as relativas ao serviço voluntário, que declara expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo, exatidão, pontualidade e assiduidade;
- 4.3 - Acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho;
- 4.4 - Trabalhar de forma integrada e coordenada com a equipe e com o órgão onde presta serviços e manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo;
- 4.5 - Zelar pela conservação da coisa pública e pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou recursos materiais do **MUNICÍPIO** em serviços ou atividades particulares;
- 4.6 - Responsabilizar-se por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste **TERMO DE ADESÃO**, inclusive quando o dano decorrer da interrupção,

sem a prévia e expressa comunicação, da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido;

4.7 - Restituir os bens que eventualmente lhe forem entregues, nas mesmas condições em que os recebeu.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente **TERMO DE ADESÃO** vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA:

Este **TERMO DE ADESÃO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma das partes notifique a outra.

CLÁUSULA SETIMA:

O foro competente para dirimir as dúvidas ou os litígios oriundos do presente instrumento é o do Município de Vargem Grande do Sul-SP, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem justas, as partes assinam este **TERMO DE ADESÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Grande do Sul, _____ de _____ de ____.

[Nome por extenso e assinatura do(a) VOLUNTÁRIO(A)]

[Nome por extenso e assinatura do(a) DIRETOR(A)]

[Nome por extenso e assinatura do PREFEITO]

Testemunhas:

1. _____
(Nome por extenso, assinatura e CPF)

2. _____
(Nome por extenso, assinatura e CPF)